



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

“PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2017, QUE ACRESCENTA O §1º, §2º, §3º, §4º, §5º, §6º e §7º AO ART. 52; ACRESCENTA O §1º, ALÍNEA “A” e “B” AO ART.55; ACRESCENTA O INCISO III AO ART. 240; E ACRESCENTA O INCISO IV AO ART. 242, À RESOLUÇÃO Nº 30/12 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO”

Art. 1º - O artigo 52 da Resolução nº 30, de 21 de dezembro de 2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52
I
II

§1º - Além das Comissões Permanentes previstas no “caput” deste artigo, fica instituído em caráter permanente, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, a ser composto por 3 (três) membros titulares e 01 (um) suplente, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos.

§2º - A escolha dos membros, será realizado por eleição, votando cada vereador em três nomes para integrar o Conselho.

§3º - Havendo empate, considerar-se-á eleito o Vereador do Partido ainda não representado na Comissão.

§4º - A votação para constituição do Conselho far-se-á mediante voto a descoberto, em cédula separada, com a indicação do nome votado.

§5º Os suplentes no exercício temporário de vereança e o Presidente da Câmara não poderão fazer parte do Conselho

§6º - O Vice-Presidente da Mesa, no exercício da Presidência nos casos de impedimento e licença do Presidente, será substituído no Conselho, enquanto substituir o Presidente da Mesa.

§7º - O preenchimento das vagas no Conselho, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar o mandato.

Art. 2º O artigo 55 da Resolução nº 30, de 21 de dezembro de 2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55

§1º - Compete ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar:



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

a) apurar e encaminhar a Mesa Diretora, mediante processo disciplinar previsto em Resolução, atos de Vereadores que venham a ferir a ética, o decoro parlamentar e a dignidade do Poder Legislativo Municipal e de seus membros;

b) zelar pela observância dos preceitos da Lei Orgânica e do Regimento Interno, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal”.

Art. 3º - O artigo 240 da Resolução nº 30, de 21 de dezembro de 2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 240.....

I

II

III – Suspensão temporária por infração ética disciplinar por até 180 dias

Art. 4º O artigo 242 da Resolução nº 30, de 21 de dezembro de 2012, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 242.....

I

II

III

IV – Cassação do mandato por infração ética disciplinar”

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2017.


CARLOS EDUARDO OLIVEIRA
VEREADOR



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

A presente proposição tem por objetivo contribuir para que seja normatizada junto a esta Câmara de Vereadores a criação do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e a consequente normatização dos procedimentos éticos disciplinares dos parlamentares.

Neste sentido, contamos com a colaboração dos Nobres Pares para a aprovação da presente proposição, que altera dispositivos do Regimento Interno que trata da matéria em tela, a qual é de grande relevância e não foi ainda normatizada pelo nosso Regimento Interno.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2017.

aceite
CARLOS EDUARDO OLIVEIRA
VEREADOR

Câmara Municipal de São Pedro

Projeto de Resolução Nº 2/2017

Data: 11/05/2017 Hora: 16:31

Autor: Carlos Eduardo Oliveira

Assunto: Acrescenta o 1º, 2º, 3º, 4º, 5º,

6º e 7º ao art. 52; acrescenta o 1º, alínea

A e B ao art. 55; acrescenta o inciso III

ao art. 240; acrescenta o inciso IV ao art

00374/2017
Número de Protocolo